



LEI N° 6.618, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – FUNSEVI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Viária de Cariacica (FUNSEVI) constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e por outras fontes, com o objetivo de promover a Segurança Viária no Município de Cariacica, podendo, portanto, ser aplicado:

- I-** Na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à Segurança Viária do Município de Cariacica;
- II-** Na orientação e fiscalização do trânsito;
- III-** Na aquisição de materiais e contratação de serviços para realização de ações e projetos da coordenação de informação e educação para o trânsito;
- IV-** Na formação e qualificação de todo efetivo que atue na segurança viária do município de Cariacica;
- V-** Na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Gerência de trânsito e Agentes de trânsito de Cariacica;
- VI-** No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Viária no Município de Cariacica;

PROC. ELETRÔNICO: 17068/2024 – 20.599/2024





VII- Na realização de eventos e campanhas que promovam a prevenção de acidentes de trânsito no município de Cariacica.

CAPITULO II DAS RECEITAS

Art. 2º Constituem receitas do FUNSEVI:

I – 30% do produto da arrecadação pelo Município em função das notificações de trânsito realizadas pelos Agentes de Trânsito;

II - Saldo residual das receitas geradas pelo sistema rotativo;

III - Auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Município, para os serviços afetos a Gerência de Trânsito;

IV - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Gerência de Trânsito;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao FUNSEVI;

VI – Receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Municipal no exercício do poder de polícia;

VII - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VIII - Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras de recursos do FUNSEVI, realizadas na forma da Lei;

IX - Recursos de convênios firmados com outras entidades;

X - Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º O saldo residual que trata o inciso II, deverá ser repassado ao FUNSEVI, após quitação da parcela do contrato e seus aditivos acrescido do percentual de 10%.

§ 2º Os recursos das receitas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão

PROC. ELETRÔNICO: 17068/2024 – 20.599/2024





ser utilizados para investimentos e custeio das atividades elencadas no Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Segurança Viária serão depositados em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Viária- e sob a fiscalização do Comitê Gestor do FUNSEVI.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUNSEVI não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 5º Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do FUNSEVI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPITULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o seu funcionamento, com a seguinte composição:

- I** - Secretário Municipal de Defesa Social, que o presidirá;
- II** – Gerente de Trânsito;
- III** – 02 (dois) Agentes de trânsito;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

PROC. ELETRÔNICO: 17068/2024 – 20.599/2024





§ 1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário de Defesa Social.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FUNSEVI serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - Aprovar o Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Segurança Viária, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV - Aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

V - Aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá mediante convocação do Secretário de Defesa Social para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

PROC. ELETRÔNICO: 17068/2024 – 20.599/2024





CAPITULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A coordenação executiva será exercida pela Secretaria Administrativa do FUNSEVI.

Art. 7º O Secretário Administrativo do FUNSEVI será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEVI serão providos pela SEMDEFES.

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEVI:

- I - Elaborar o Plano de Ação do FUNSEVI a ser aprovado pelo Comitê Gestor;
- II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEVI;
- III - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias as atividades do FUNSEVI;
- IV - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMDEFES e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEVI;
- V - Preparar a pauta da reunião da convocação do Comitê Gestor;
- VI - Escrever as atas e providenciar sua assinatura, após aprovação;
- VII - Monitorar o fundo de caixa do FUNSEVI e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

Art. 9º A gestão administrativa do FUNSEVI deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecendo





a Legislação Vigente e orientações Municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislação em vigor.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FUNSEVI as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescentes para a Conta Única do Município.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 17068/2024 – 20.599/2024



Auditor Fiscal de Tributos Municipais, considera-se automaticamente recebido o processo para fim de controle administrativo e pagamento de produtividade.

§ 2º O não cumprimento do prazo descrito no caput quanto a pelo menos 70% (setenta por cento) das ações que forem distribuídas implicará, cumulativamente:

I – exclusão do Auditor das novas ações fiscais a serem distribuídas sobre o regime desta lei, enquanto estiver em atraso.

II – impedimento de solicitar ações, de qualquer tipo, enquanto estiver em atraso.

III – redistribuição de demandas urgentes, que necessitem de ação fiscal, para outros fiscais que estiverem habilitados e não impedidos.

§ 3º Os 30% (trinta por cento) dos processos tolerados em atraso não poderão superar 120 (cento e vinte dias), sob pena de incidir as mesmas as sanções do parágrafo anterior.

§ 4º O cumprimento da regra deste artigo será apurado no último dia útil de cada mês, restabelecendo o pagamento em caso de cumprimento da meta do caput no mês seguinte;

§ 5º Admite-se a prorrogação do prazo do caput pela chefia imediata, desde que solicitado antes do final desse e por motivos justificáveis, limitados a 30 (trinta) dias.

Art. 20. A ocorrência de demanda excepcional ou o aumento desproporcional de processos disciplinados nesta lei, bem como de outros processos ou procedimentos que inviabilizem o atendimento no prazo do art. 19, resultarão na ampliação automática de 30 (trinta) dias para conclusão da ação fiscal.

Parágrafo único. São causas excepcionais ou desproporcionais aquelas que modifiquem ou resultem em distribuição de processos 50% (cinquenta por cento) acima da média dos últimos 12 (doze) meses do mesmo tipo de processo ou procedimento.

Art. 21. As ações serão remuneradas por meio de produtividade na modalidade dirigida, sendo a pontuação devida a todos os Auditores Fiscais em exercício, nos termos da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009.

Parágrafo único. Não participarão do rateio da dirigida aqueles que não atenderem ao disposto nos artigos 19 e 20 desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os prazos processuais serão contados em dias corridos.

§ 1º Para efeitos desta lei, caso o dia de encerramento do prazo seja dia não-útil, o vencimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Consideram-se como dias não úteis aqueles em que o expediente não for integral, ocorra pontos facultativos ou por qualquer outro motivo impeça o cumprimento integral do expediente.

§ 3º Caso o início não recaia sobre dia útil, o dia de início do prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 23. Ficam os contribuintes ou responsáveis tributários do Município de Cariacica obrigados a informar, anualmente, quais os meios de pagamentos eletrônicos utilizados em suas atividades, bem como o endereço e o respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – vinculados a atividade, ainda que em nome de terceiros.

Parágrafo único. Consideram-se como meios de pagamento todos os aparelhos eletrônicos, magnéticos, aplicativos e congêneres destinados ao recebimento ou movimentação eletrônica de valores ou equivalentes.

Art. 24. A não entrega das informações determinadas no artigo anterior implicará em penalidade no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano em atraso, cujo valor será

corrigido pelo IPCA-E, conforme as demais penalidades do Código Tributário Municipal.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.618, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – FUNSEVI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Viária de Cariacica (FUNSEVI) constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e por outras fontes, com o objetivo de promover a Segurança Viária no Município de Cariacica, podendo, portanto, ser aplicado:

I- Na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à Segurança Viária do Município de Cariacica;

II- Na orientação e fiscalização do trânsito;

III- Na aquisição de materiais e contratação de serviços para realização de ações e projetos da coordenação de informação e educação para o trânsito;

IV- Na formação e qualificação de todo efetivo que atue na segurança viária do município de Cariacica;

V- Na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Gerência de trânsito e Agentes de trânsito de Cariacica;

VI- No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Viária no Município de Cariacica;

VII- Na realização de eventos e campanhas que promovam a prevenção de acidentes de trânsito no município de Cariacica.

CAPITULO II DAS RECEITAS

Art. 2º Constituem receitas do FUNSEVI:

I – 30% do produto da arrecadação pelo Município em função das notificações de trânsito realizadas pelos Agentes de Trânsito;

II - Saldo residual das receitas geradas pelo sistema rotativo;

III - Auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Município, para os serviços afetos a Gerência de Trânsito;

IV - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Gerência de Trânsito;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao FUNSEVI;

VI - Receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Municipal no exercício do poder de polícia;

VII - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VIII - Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras de recursos do FUNSEVI, realizadas na forma da Lei;

IX - Recursos de convênios firmados com outras entidades;

X - Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º O saldo residual que trata o inciso II, deverá ser



repassado ao FUNSEVI, após quitação da parcela do contrato e seus aditivos acrescido do percentual de 10%.

§ 2º Os recursos das receitas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão

ser utilizados para investimentos e custeio das atividades elencadas no Artigo

320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Segurança Viária serão depositados em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Viária- e sob a fiscalização do Comitê Gestor do FUNSEVI.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUNSEVI não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 5º Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do FUNSEVI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPITULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o seu funcionamento, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Defesa Social, que o presidirá;

II - Gerente de Trânsito;

III - 02 (dois) Agentes de trânsito;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário de Defesa Social.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FUNSEVI serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - Aprovar o Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Segurança Viária, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV - Aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

V - Aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá mediante convocação do Secretário de Defesa Social para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

CAPITULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A coordenação executiva será exercida pela

Secretaria Administrativa do FUNSEVI.

Art. 7º O Secretário Administrativo do FUNSEVI será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEVI serão providos pela SEMDEFES.

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEVI:

I - Elaborar o Plano de Ação do FUNSEVI a ser aprovado pelo Comitê Gestor;

II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEVI;

III - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias as atividades do FUNSEVI;

IV - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMDEFES e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEVI;

V - Preparar a pauta da reunião da convocação do Comitê Gestor;

VI - Escrever as atas e providenciar sua assinatura, após aprovação;

VII - Monitorar o fundo de caixa do FUNSEVI e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

Art. 9º A gestão administrativa do FUNSEVI deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecendo a Legislação Vigente e orientações Municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislação em vigor.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do

FUNSEVI as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescentes para a Conta Única do Município.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.619, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DERIVADOS DE DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de transação tributária para quitação de débitos perante a Fazenda Pública Municipal derivados de descumprimento de compromissos assumidos na utilização de recursos da Lei Aldir Blanc.

§ 1º A Administração Municipal quando credora poderá receber para seu crédito bens ou serviços de interesse do Sistema Municipal de Cultura, com vistas a extinção dos créditos a que se refere o caput.

§ 2º Os valores dos créditos tributários deverão ser

